



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Piracema – MG

Piracema, 14 de Dezembro de 2017 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VI | Nº 141 – Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

MUNICÍPIO DE PIRACEMA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.252/2017

**ALTERA O INCISO VIII DO ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.048/2009, QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL PARA O PSF – PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, PACS – PROGRAMA DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS – ACE E ACRESCENTA O PARÁGRAFO 3º AO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 833/1997, QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**

A Câmara Municipal de Piracema-MG, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Piracema-MG, sanciono a seguinte Lei: **Art. 1º** - O inciso VIII do artigo 4º da Lei Municipal nº 1.048/2009 passa a ter a seguinte redação: "VIII – licença maternidade à gestante, sem prejuízo do emprego e da remuneração, será concedida por 180 (cento e oitenta) dias e a contratada que adotar ou obtiver a guarda judicial para fins de adoção de criança também será concedida licença maternidade." **Art. 2º** - Fica acrescido ao artigo 1º da Lei Municipal nº 833/1997 o parágrafo 3º com a seguinte redação: "Parágrafo 3º – licença maternidade à gestante, sem prejuízo do emprego e da remuneração, será concedida por 180 (cento e oitenta) dias e a contratada que adotar ou obtiver a guarda judicial para fins de adoção de criança também será concedida licença maternidade." **Art. 2º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação. Piracema, 14 de dezembro de 2017. **Antônio Osmar da Silva, Prefeito Municipal.**

Publicado em 14/12/2017, conforme Lei Municipal nº 904/2001.

MUNICÍPIO DE PIRACEMA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.253/2017

**Autoriza o Poder Executivo Municipal de Piracema-MG destinar recursos a entidades privadas, de acordo com o artigo 26 da Lei Complementar 101 de 2000, e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACEMA MG**. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: **Art. 1º** Esta Lei autoriza o Poder Executivo Municipal de Piracema destinar recursos do orçamento de 2018, em atendimento ao que determina o art. 26 da Lei Complementar 101 de 2000, através de subvenção. **Parágrafo único.** A Entidade beneficiária, os valores a serem destinados a ela, bem como as dotações orçamentárias e fontes de recursos, estão expressamente identificadas no Anexo I a esta Lei, parte integrante da mesma. **Art. 2º** Para fins desta Lei consideram-se as seguintes naturezas de transferências: I - **Subvenções sociais:** transferências de recursos destinados a atender despesas com ações a serem desenvolvidas por instituições privadas de caráter social, assistencial ou educacional, sem finalidade lucrativa, de acordo com os art. 16, parágrafo único, e 17 da Lei Federal n. 4.320, de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei

Complementar Federal n. 101, de 2000 - LRF; II - **Contribuições:** transferências de recursos com a finalidade de atender despesas correntes as quais não correspondam diretamente em bens e serviços e não sejam reembolsáveis pela entidade, bem como as destinadas a atender as despesas de manutenção de entidades de direito privado de caráter comunitário, cultural, esportivo, saúde pública ou de classe e outros, sem finalidades econômicas e/ou lucrativas, observado, respectivamente, o disposto nos artigos 25 e 26 da Lei Complementar n. 101, de 2000 - LRF; e III - **Auxílios:** cobertura de despesas de capital, destinadas a atender investimentos ou inversões financeiras de entidades privadas sem fins lucrativos, de caráter comunitário, cultural, esportivo ou de classe e outros, observado, respectivamente, o disposto nos artigos 25 e 26 da Lei Complementar n. 101, de 2000 - LRF. **Art. 3º** Fica o Poder Executivo Municipal de Piracema-MG autorizado a celebrar termo de convênio de que trata o artigo anterior. **Art. 4º** A transferência de recursos de que trata esta Lei fica condicionada a: I – a existência e disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros; II – aprovação do plano de trabalho; III – celebração de termo de convênio nos moldes do artigo 116 da Lei n. 8.666 de 1993. **Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas através da dotação orçamentária e respectivas fontes de recursos indicados no Anexo I a esta Lei. **Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Piracema, 14 de Dezembro de 2017.

ANEXO I

### RELAÇÃO DE ENTIDADES BENEFICIÁRIAS

| Item | Entidades beneficiárias                 | Dotação orçamentária e fonte de recursos            | Valor previsto para transferência |
|------|---|---|-----------------------------------|
| 01   | Santa Casa de Misericórdia de Itaguara- | 02.07.10-10.302.1002.2032-3.350.43.00 – Fonte: 1.02 | 48.000,00                         |

**Antônio Osmar da Silva, Prefeito Municipal.**

Publicado em 14/12/2017, conforme Lei Municipal nº 904/2001.

MUNICÍPIO DE PIRACEMA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA nº 078/2017

**DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SUPLENTE DO CONSELHO TUTELAR, POR PRAZO DETERMINADO, EM RAZÃO DE LICENÇA MATERNIDADE DA CONSELHEIRA TITULAR.**

**ANTÔNIO OSMAR DA SILVA**, Prefeito Municipal de Piracema-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 37 e parágrafo primeiro da Lei Complementar Municipal nº 031/2014 e, ainda, Considerando a licença maternidade da Conselheira Tutelar Kátia Maria Andrade, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, conforme disposição legal vigente; **RESOLVE:** Artigo 1º - **Nomear**, nos termos do artigo 37 e parágrafo primeiro da Lei Complementar Municipal nº 031/2014, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, em substituição à



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Piracema – MG

---

Piracema, 14 de Dezembro de 2017 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VI | Nº 141 – Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

---

Conselheira Kátia Maria Andrade, que usufrui de licença maternidade, a suplente **MARIA PAULA NUNES MIGUEZ DE MELLO SANTOS**, portadora do CPF nº 051.890.237-45, CI-MG-18.869.704/SSPMG. Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 13 de dezembro de 2017, revogando-se as disposições em contrário. Piracema, 14 de dezembro de 2017. **Antônio Osmar da Silva, Prefeito Municipal.**

*Publicado em 14/12/2017, conforme Lei Municipal nº 904/2001.*

---

---

#### EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

ÓRGÃO GESTOR:

Cabinete do Prefeito

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração e Finanças